

## Portaria

### PORTARIA Nº 0064 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **SIRLEI DO NASCIMENTO ALVES LORO**, funcionária deste município com admissão datada em **12/03/2007**, conforme Decreto n. 5132/2007, para exercer o cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, sob vínculo **efetivo**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Conceder **Licença para o Trato de Interesse Particular -TIP** (Afastamento sem remuneração) por 03 (três) anos da MATRÍCULA 1686-12, que a mesma faz jus, conforme dispõe o Artigo 124 da Lei Complementar nº 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã-MS, da matrícula 1319-4, pelo período de **14/02/2022 a 14/02/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 14 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
**HÉLIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

## Lei

### LEI Nº. 4.494, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Carolina Nachreiner Pelusch e dá outras providências”.  
Autor: **Poder Executivo**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Educação Infantil – CEINF, com sede na Avenida Luis Quintana, n. 230, no Bairro Chácara São Tomáz, no Município de Ponta Porã, MS.

**Art. 2º** O Centro de Educação Infantil, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a denominar-se “Centro de Educação Infantil Professora Carolina Nachreiner Pelusch”

**Art. 3º** A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes do Ceinf serão estabelecidos em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 03 de março de 2.022.

Ponta Porã, 10 de março de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR N. 205, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, e regulamenta o previsto no §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC), para fins de observância da decisão do STF na ADI 6169, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Nos processos judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Ponta Porã, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Municipais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, inclusive as anteriores à vigência desta Lei.

§2º. Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei correspondem a verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo creditados pela parte sucumbente ou devedora em conta bancária da Associação Municipal dos Procuradores de Ponta Porã (AMP-PP), inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.717/0001-00, ou outra que vier a substituí-la.